



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Portaria n.º 79/2020

de 24 de março

Sumário: Primeira alteração à Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril, que estabelece os aeroportos e os aeródromos nos quais é devida a taxa de segurança.

A Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril, procedeu à publicação da lista dos aeroportos e dos aeródromos nos quais é devida a taxa de segurança, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2013, de 31 de julho.

A mesma portaria prevê, no n.º 4 do seu artigo 1.º, que as infraestruturas aeroportuárias nacionais não constantes na lista anexa à portaria em apreço podem vir a ser incluídas na mesma, mediante alteração à mencionada portaria, desde que demonstrem ser titulares de um certificado de aeródromo válido, sem derrogações em matérias de *security* e cujas entidades gestoras aeroportuárias apresentem uma estrutura de custos inerentes aos serviços de segurança prestados, nos termos do n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.

Ora, o Aeródromo de Portimão faz parte da rota Bragança/Vila Real/Viseu/Cascais/Portimão, sujeita a obrigações de serviço público fixadas pelo Governo, reunindo todos os requisitos para, nos termos do referido n.º 4 do artigo 1.º da Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril, ser incluído na lista dos aeroportos e aeródromos nos quais é devida a taxa de segurança, passando, assim, a existir uma maior igualdade de tratamento de todos os passageiros que utilizam a referida rota, no que respeita ao pagamento da taxa de segurança, que passa a ser devida em quase todos os aeródromos que compõem a rota em causa.

Desta forma, procede-se à alteração da Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril, por forma a incluir o Aeródromo de Portimão na lista dos aeroportos e aeródromos nos quais é devida a taxa de segurança.

Foi ouvida a Autoridade Nacional da Aviação Civil.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, no exercício das competências que legalmente lhe estão delegadas nos termos e para os efeitos do Despacho n.º 819/2020, de 15 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020, bem como ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril, que estabeleceu os aeroportos e os aeródromos nos quais é devida a taxa de segurança.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril

É alterado o anexo da Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril, da qual faz parte integrante, que passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO

(a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º)

Entidade gestora aeroportuária	Aeroporto/aeródromo
ANA Aeroportos de Portugal, S. A.	Lisboa (Humberto Delgado).
ANA Aeroportos de Portugal, S. A.	Porto (Francisco Sá Carneiro).



Entidade gestora aeroportuária	Aeroporto/aeródromo
ANA Aeroportos de Portugal, S. A.	Faro.
ANA Aeroportos de Portugal, S. A.	Ponta Delgada (João Paulo II).
ANA Aeroportos de Portugal, S. A.	Santa Maria.
ANA Aeroportos de Portugal, S. A.	Horta.
ANA Aeroportos de Portugal, S. A.	Flores.
ANA Aeroportos de Portugal, S. A.	Beja.
Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico.	Lajes.
ANA Aeroportos de Portugal, S. A.	Madeira.
ANA Aeroportos de Portugal, S. A.	Porto Santo.
Câmara Municipal de Cascais	Cascais.
Câmara Municipal de Vila Real	Vila Real.
Câmara Municipal de Bragança	Bragança.
Câmara Municipal de Portimão	Portimão.
SATA — Gestão de Aeródromos, S. A.	Pico.
SATA — Gestão de Aeródromos, S. A.	Graciosa.
SATA — Gestão de Aeródromos, S. A.	Corvo.
SATA — Gestão de Aeródromos, S. A.	São Jorge.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Alberto Afonso Souto de Miranda*, em 11 de março de 2020.

113118552